



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº 006 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede anistia e Parcelamento especial aos contribuintes com Débitos Tributários Municipais e dá outras Providências.-

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica Instituído, no município de Nova Guataporanga, a concessão de anistia de multa e parcelamento especial de créditos tributários vencidos até 31/12/2024, relacionados com o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria, previstos na Legislação Municipal, destinado a:

§ 1º -Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos, constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos;

§ 2º - a anistia de multa, correção monetária e juros de mora aos créditos tributários que trata o artigo 1º, será concedido ao contribuinte que quitar o débito "principal" até:

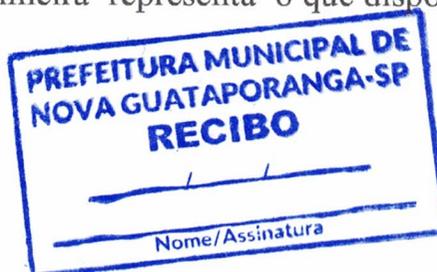
I - 100,0% (cem por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até 30/04/2025;

II - 80,0% (oitenta por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até 30/06/2025;

III - 50,0% (cinquenta por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até 30/09/2025;

IV - Após 30/09/2025 – parcelamento integral nos termos dos artigos 2º desta Lei.

Art. 2º - Considera-se débito fiscal ou tributário a soma do imposto mais os juros e correção monetária que poderão ser liquidados em até 08 (oito) parcelas mensais sendo que a primeira representa o que dispõe no inciso III do parágrafo único deste artigo.





Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ Único:- O parcelamento será concedido uma única vez, ficando condicionado à:

I - Inclusão de todos os débitos fiscais ou tributários não inscritos, inscritos, ajuizados ou não, existentes até a data do pedido;

II - O prazo para o pedido dos benefícios para pagamento dos impostos e taxas parcelados será até as datas de concessões dos benefícios, conforme Paragrafo 2º do Art. 1º.

III - O valor mínimo, para parcelamento é de R\$.120,00 (cento e vinte reais), para efeito do débito apurado.

IV - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Finanças;

V - A desistência, expressa e irrevogável a ser formulada pelo contribuinte das defesas, recursos ou impugnações interpostas em fase administrativa, relacionados com os tributos objeto da opção do parcelamento pleiteado;

Art. 3º- A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte á aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e, constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos fiscais e tributários neles incluídos, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 4º- O valor consolidado do débito será expresso em moeda corrente (Reais) na data da concessão do parcelamento;

Art. 5º - Quando do parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano, do Imposto Territorial Urbano e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo que dispõe o artigo 2º.

§ Único:- Considerar-se-á rompido o parcelamento, sendo consideradas vencidas todas as parcelas, se o contribuinte alienar, a qualquer título, o imóvel que deu origem ao fato gerador dos débitos fiscais e tributários parcelados.

Art. 6º - Quando do parcelamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo que dispõe o artigo 2º.

§ Único:- Considerar-se-á rompido o parcelamento, sendo consideradas vencidas todas as parcelas, ocorrendo o encerramento das atividades do contribuinte mediante sua espontânea comunicação ao Poder Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 7º - A parcela mensal, se, não paga no vencimento, será acrescida de multa e correção monetária.

Art. 8º - É competente para decidir sobre o pedido de parcelamento o Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Após a data de 30 de Setembro de 2025, permanece instituído os benefícios da concessão de Parcelamento de que trata esta Lei, com inclusão da multa, correção monetária e juros de mora, conforme estabelece a Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 1 575/2023 e, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 27 de Fevereiro de 2025

JOSE MAURO
LOURENCETTI:15883
773850

Assinado de forma digital por JOSE
MAURO
LOURENCETTI:15883773850
Dados: 2025.03.14 10:07:58 -03'00'

Jose Mauro Lourencetti
-Prefeito Municipal-